INDICAÇÃO Nº. 177/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE, INSTITUA O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.**

Temos vivenciado a acentuação dos fenômenos, desastres e impactos ambientais, que são consequências das ações antrópicas que impactam diretamente o equilíbrio natural do ecossistema. Para tanto, torna-se necessário a existência de recursos financeiros para financiar ações, sejam preventivas ou repressivas, destinadas exclusivamente à proteção e preservação do meio ambiente.

Assim, a criação por iniciativa do Poder Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental. Dessa forma, o município possuirá maior autonomia para promover ações que visem ajudar a sustentabilidade local e a efetivação do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Não obstante, através do Fundo Municipal, será possível realizar pagamentos por serviços ambientais. Desta forma, o Poder Público remunera aqueles que, atendendo as exigências e cumprimentos legais, realizem ações voltadas à preservação ambiental, tal como a proteção de nascentes, plantação de mudas e outras ações.

Assim, pela importância desta ação, que busca unir o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade em prol da preservação do meio ambiente de nosso município. E considerando a necessidade de conservar o ecossistema tão essencial para garantir o equilíbrio e fluxo dos serviços ambientais que sustentam a vida no planeta, faço a presente indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 28 de julho de 2022.

Tiago Bazolli De Moraes
Vereador -PL

Prefeitura Municipal
35. 3464.1015
www.inconfidentes.mg.gov.br
Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro - Inconfidentes | MG

LEI Nº 1.304/2018

"Institui o Fundo Municipal para Pagamentos por Serviços Ambientais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, Sr. Décio Bonamichi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Inconfidentes, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto Conservador do Mogi, instituído pela Lei Municipal nº 1.297 de 29 de Dezembro de 2017 , que visa a melhoria quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) será administrado pelo Poder Executivo Municipal sob a responsabilidade técnica do Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental (DAGA), que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar em conjunto com o Departamento de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;

II - submeter a proposta orçamentária do Fundo a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA);

III - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA;

IV - atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMPSA;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMPSA e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do FMPSA aos órgãos competentes.

Art. 3º O FMPSA será acompanhado pelo CODEMA, que terá competência para:

I - sugerir os critérios e prioridades para aplicação os recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela DAGA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo DAGA;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo DAGA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

§ 1º As Deliberações do CODEMA sobre o FMPSA serão realizadas em reuniões específicas.

§ 2º Os doadores do FMPSA serão convidados a participar das reuniões do CODEMA quando constar na pauta assuntos do FMPSA.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMPSA:

I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Inconfidentes;

II - transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais.

III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV - recursos provenientes da cobrança pelo o uso da água e fundo de recursos hídricos;

V - ações, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

VI - recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades publicas e privadas;

VII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

VIII - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com o DAGA;

IX - receitas advindas da venda, negociação ou doações de créditos de carbono;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas do FMPSA serão depositadas, em contas específicas e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMPSA destinam-se exclusivamente para a execução e operação do Projeto Conservador das Águas estabelecido pela Lei Municipal nº 1.297 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMPSA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Prefeitura Municipal
35. 3464.1015
www.inconfidentes.mg.gov.br
Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro - Inconfidentes | MG

CAPÍTULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do FMPSA:

I - disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FMPSA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMPSA, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10º O saldo positivo do FMPSA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º O FMPSA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser destinados ao FMPSA

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal

SANCIONADO
27/03/2018
Décio Bonamichi
Prefeito Municipal

...AL DE INCONFIDENTES
Publicado de 27/03/2018
a 12/04/2018

LEI Nº 1.399/2021

Altera o Art. 5º da Lei 1.304/2018 que institui o Fundo Municipal para Pagamentos por Serviços Ambientais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei 1.304/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°** Os recursos do FMPSA destinam-se exclusivamente para a execução e operação do Projeto Conservador do Mogi estabelecido pela Lei Municipal n° 1.297 de 29 de dezembro de 2017."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de junho de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal